

PROJETO DE LEI 01-00096/2013 do Executivo.

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 08/13).

“Autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Jacu Pêssego, nº 2.630, Itaquera, à Universidade Federal de São Paulo — UNIFESP, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso da área municipal situada na Avenida Jacu- Pêssego, nº 2.630, Itaquera, para que a instituição ali implante o Campus Universitário Zona Leste.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta anexa DGPI-00.251_01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-11-3-4-5-6-7, de formato irregular, com 163.055,75m² (cento e sessenta e três mil e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Jacu-Pêssego a área em pauta olha, pela frente: linha segmentada 7-8-9-10-11, com 291,50m, composta pelos segmentos retos 7-8, com 69,08m, 8-9, com 30,0Cm, 9-10, com 40,00m, e 10-11, com 152,42m, todos confrontando com área destinada ao alargamento da Avenida Jacu-Pêssego; pelo lado direito: linha curva 6-7, com 397,89m, confrontando com terreno de matrícula 12.287 do 9º O.R.I.; pelo lado esquerdo: linha segmentada 11-3-4-5, com 851,79m, composta pelos segmentos retos 11-3, com 230,29m, e 3-4, com 166,60m, ambos confrontando com terreno de matrícula 223.573 do 9º O.R.I., e pelo segmento reto 4-5, com 454,90m, confrontando com terreno de matrícula 102.675 do 9º O.R.I.; pelos fundos: linha curva 5-6, com 392,1Cm, confrontando com a Rua Abara (atual Rua Sho Yoshioka).

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- I - não executar edificações e benfeitorias sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos municipais competentes;
- II - apresentar, no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura;
- III - executar e concluir as obras, no prazo de 3 (três) anos, contados da aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Prefeitura.

Art. 4º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

- I - extinção ou dissolução da concessionária;
- II - alteração do destino da área;
- III - inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 4º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes.”



NOTAS:

1 - Documento confeccionado com base na planta expropriatória elaborada por SPÓbras intitulada "Implantação de Equipamento Público (Instalação UNIFESP)" e na planta P-31.393-A0, de DESAP, ambas as cópias anexadas como folhas 112 e 113 do processo 2010-0.286.253-8.

2 - Determinação e DUP através do processo nº 2010-0.161.951-6, conforme notas 2 e 3 da planta P-31.393-A0. Matrículas nº23.203/9ºO.R.I. com 82.118,00m² e nº23.204/9ºO.R.I. com 91.304,75m² conforme nota 4 da planta P-31.393-A0. Averbação nº5 da matrícula nº23.204/9ºO.R.I. constando desmembramento da área com 2.081,25m² a favor da Municipalidade de São Paulo conforme nota 5 da planta P-31.393-A0.

Área total a ser declarada de utilidade pública: 173.422,75m²
Perímetro: 1-2-3-4-5-6-1

3 - Terreno abrangido pela matrícula 23.203/9ºO.R.I. contendo Área de Preservação Permanente (APP), com 27.477,18m², conforme nota 6 da planta P-31.393-A0.

4 - Área destinada ao alargamento da Avenida Jacu-Pêssego.

Área: 10.367,00m²
Perímetro: 1-2-11-10-9-8-7-1

5 - Área passível de concessão administrativa de uso:

Área: 163.055,75m²
Perímetro: 7-8-9-10-11-3-4-5-6-7

6 - Tabela de cotas:

LINHA	m
1 - 2	262,20
2 - 3	260,29
3 - 4	166,60
4 - 5	454,90
5 - 6	392,10
6 - 1	455,50
6 - 7	397,89
1 - 7	57,61
7 - 8	69,08
8 - 9	30,00
9 - 10	40,00
10 - 11	152,42
11 - 2	30,00
11 - 3	230,29

Medidas obtidas a partir da planta P-31.393-A0

LEGENDA
 Nota 4
 Nota 3

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41				
ASSUNTO : CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO		PLANTA: DGPI-00.251_01		
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP		MOC: 11N - B03		
EXPEDIENTE : 2010-0.286.253-8.		MAPOGRAF: 191 - R10		
DESENHADO AMANDA HANSEN CONFERIDO: CARLOS		SETOR: 242		
ORIENTAÇÃO:		QUADRA: 001		
ENG* CARLOS ALBERTO DI NUBILA		TAMANHO: A2		
		DATA : 23/01/2013		
		ESCALA: 1: 2000		
		OBSERVAÇÃO:		